



CMUR

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.279

EMENTA: - DESAFETA E AUTORIZA INVESTIDURA DE ÁREAS PÚBLICAS.

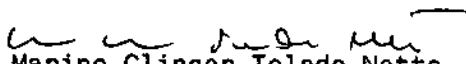
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo para bem patrimonial dominial, bem como autorizada a concessão de investidura a SEBASTIÃO DA SILVA, de uma faixa de terras atualmente destinada a passeio público, na Rua Olavo Bilac, no Bairro Eucaliptal, conforme o memorial descritivo, do seguinte teor: partindo do ponto de concorrência do alinhamento de calçada da Rua Olavo Bilac com a linha de divisa lateral esquerda do lote nº 15 - quadra nº 15 da Rua Euclides da Cunha, ponto este denominado nº 1, segue por sobre o alinhamento de calçada da Rua Olavo Bilac, e após percorrer 12,40m (doze vírgula quarenta metros) atinge o ponto nº 2; daí, segue à direita confrontando com área de quem de direito e após percorrer 2,90m (dois vírgula noventa metros) em linha reta por sobre o prolongamento do alinhamento da divisa lateral esquerda do lote nº 14 da quadra nº 15, atinge o ponto nº 3; daí, segue à direita confrontando com o lote nº 14 quadra nº 15 e após percorrer 12,00m (doze metros) em linha reta atinge o ponto inicial (ponto nº 1) da presente descrição, fechando-se portanto o polígono com uma superfície de 17,36m² (dezesete vírgula trinta e seis metros quadrados) calculada analiticamente e encontra-se assinalada no desenho CTM-0004/83, cujo original acha-se arquivado na Seção de Cadastro da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Art. 2º - Passa a integrar a presente Lei o desenho IPPU/VR - CTM-0004/83 que representa graficamente a alteração de destinação da área citada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de abril de 1988


Marino Clinger Toledo Netto
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem nº 056/87
Jcaa/.

Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	FLS.
2.279	019

